Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2037/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11605/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital é Pronto Socorro da Criança Zona Sul.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Alessandra dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6726/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Alessandra dos Santos, responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, no curso do exercício de 2022, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei nº 2.423/1996, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **10.2. Recomendar** à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, que procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos da saúde, de modo a evitar qualquer indício de fragmentação de despesas, conforme discutido no Relatório Voto;
- 10.3. Dar ciência a Sra. Alessandra dos Santos, sobre o deslinde do feito.

	pr/spede e informe o código: 00E8423F-32D93565-E907D71E-9FD5ABCE
	茓
	×
	묽
	2
	Ω
	spede e informe o código: 00E8423F-32D93565-E907D71E-9FD5ABCE
	တု
,	Ш
က္က	Σ
8	'n
Ñ	7
0/2023	0
\leq	6
0	۳
Ξ	2
Ε	2
Φ	2
0	9
Ĭ	님
\Box	č
正	ď
4	3
₽	S
S	8
0	ш
\circ	0
'n	0
RAES COSTA FILHO er	ö
₹	Ó
Ř	ō
0	ģ
≥	~
ш	ć
\vec{a}	9
	Ľ
35	ĝ
\approx	₫
oor MARIO JOSE DI	0
á	é
\leq	ö
ي	Φ
≤	a
≥	×.
Ξ	٥
ă	>
a)	2
ĕ	2
ē	۲
Ĕ	ď
둓	ĕ
<u>≅</u>	7
₫	ď
O	품
0	S
æ	Z
Ĕ	ŭ
ŝ	×
ŝ	o
	Ħ
ō	<u> </u>
5	ŧ
Ĕ	S
ē	0
Ē	Φ
⋾	Š
8	a
J	
ᆼ	Õ
ð	ä
ste d	ja ac
Este d	cia ac
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 10/10/2023.	ência ac
Este d	erência ac
Este d	nferência ac
Este d	onferência ac
Este d	conferência ac
Este d	ara conferência acesse o si

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2037/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral